



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 2224/2017
Fls. 198
Data: 015/2017
Rubrica
Assinatura: Inecção

EDITAL 015/2017

CONTRATO: 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2224/2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520, Decreto nº 21.981.

DATA DO CONTRATO: 22/06/2017

CONTRATADA: Carlos Alberto Rodrigues Barros

CNPJ: 192.964.447-72

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA) PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO – AÇÕES PREPARATÓRIAS E POSTERIORES DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 192.964.447-72, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 540 – sala 902, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, representada por Carlos Alberto Rodrigues Barros, brasileiro, casado, leiloeiro com Registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – matrícula nº 68, portador da carteira de identidade nº 02.656.670-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 192.964.447-72, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 540 – sala 902, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade Pregão), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República), que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA) PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO – AÇÕES PREPARATÓRIAS E POSTERIORES DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 015/2017**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.




Observação. onde lê-se "das mil
e dezesseis", passa-se a ler
"das mil e dezesete".

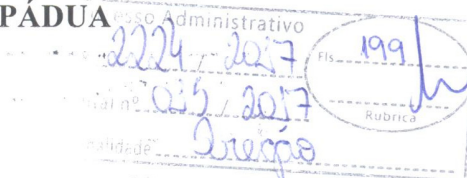
fr.

Setor de Educação



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** – tipo “**MENOR PERCENTUAL OFERTADO**”, de acordo com o item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE COMISSÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DE VENDA DOS BENS ARREMATADOS
001	A contratação dos serviços de um Leiloeiro Público Oficial para a realização de Leilões Públicos - ações preparatórias e posteriores de bens móveis de propriedade do Município de Santo Antônio de Pádua considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros.	0 (ZERO)% - para o Município

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS)

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**, e poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes;

3.2. Prazo de execução é de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**;

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1. O leiloeiro receberá do arrematante, prevista no caput do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932 e item 12.4 deste termo de referência, **um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado**, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

4.2. O valor pago pelo arrematante com relação ao percentual de 5% sobre o bem arrematado, conforme disposto no item anterior, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, não sendo depositado juntamente com os valores arrecadados com o leilão na prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

5.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar ao **Município de Santo Antônio de Pádua** o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, os comprovantes de arrematação com os recibos de recolhimento correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas, deduzidos os descontos relacionados aos débitos de cada veículo junto ao DETRAN. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

5.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela **Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis**, constituída pelo **Município de Santo Antônio de Pádua** se cumpridas, pelo CONTRATADO;

5.3. O recolhimento das importâncias devidas ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, deverá ser efetuado em conta específica designada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, por meio de Guia de Recolhimento, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao CONTRATADO pela **Comissão de Inventário de Bens**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	
Nº 2224 / 2017	Fis. 200
Edital nº 015 / 2017	RUBRICA
Modalidade	Inscrição

Patrimoniais Móveis, constituída pelo **Município de Santo Antônio de Pádua** durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DOS SERVIÇOS)

6.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Público Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade do Município de Santo Antônio de Pádua, em todas as suas fases, para os bens legalmente considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros casos pertinentes.

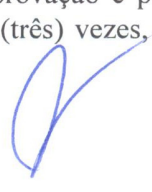

6.2. Informações Gerais

- O Leiloeiro Público Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).
- O leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- O Leiloeiro Público Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;
- O Leiloeiro Público Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- O Leiloeiro Público Oficial deverá entregar à **Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis** do Município de Santo Antônio de Pádua, Ata de Leilão em até **10 (dez) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
 - Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;
 - Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - Valor do lance vencedor ofertado;
 - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços;
 - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
- No relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;
- O **Município de Santo Antônio de Pádua** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio da **Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis** ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

6.3. Informações Sobre a Realização de Leilão Oficial

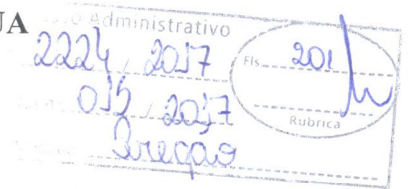
6.3.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá atender aos seguintes requisitos:

- Proceder à avaliação dos bens a serem leiloados através de Laudo de Avaliação;
- Adequar as instalações para realização do evento (local próprio do Município), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados;
- Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- Constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação e posterior publicação pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, em jornal local, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

- Elaborar edital para publicação do leilão pelo **Município de Santo Antônio de Pádua** no **Diário Oficial do Município e Portal Transparência conforme Lei 12537/2012**;

- Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

- Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do **Município de Santo Antônio de Pádua** poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes;

- Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos;

i. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances, com interatividade entre os lances verbais, possibilitando ao Leiloeiro Público Oficial receber e estimular lances;

ii. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

iii. A cada lance ofertado verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

iv. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PREPOSTO)

7.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

7.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

7.3. Na ocorrência da situação enunciada no **subitem 6.1** e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1. Disponibilizar espaço para realização do Leilão, orientados pelo leiloeiro;

8.2. Publicar o edital no Diário Oficial do Município, na Imprensa local e demais praças que o **Município de Santo Antônio de Pádua** julgar necessário;

8.3. Acompanhar por meio da **Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis** todas as etapas do leilão;

8.4. Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial, data e hora para realização do Leilão;

8.5. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da **Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis** ou do Leiloeiro Público Oficial, ou ambos. O Município de Santo Antônio de Pádua poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;

8.6. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Público Oficial;

8.7. Proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos, Documento Único de Transferência (DUT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente preenchidos e assinados com



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	224 / 2017	Fls. 202
Diário nº	015 / 2017	Rubrica
Localidade	Lagoa	

firma reconhecida, para os respectivos arrematantes, no prazo máximo de 30 dias, após quitação, pelo contratado, dos débitos existentes correspondente a cada veículo.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 9.1. Proceder à avaliação dos bens a serem leiloados através de Laudo de Avaliação;
- 9.2. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 9.3. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação do **Município de Santo Antônio de Pádua**;
- 9.4. Elaborar edital para publicação pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**;
- 9.5. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;
- 9.6. Preparar o material para anúncio do Leilão, para aprovação e posterior publicação pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- 9.7. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão;
- 9.8. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- 9.9. Preparar o local adequado para realização do Leilão disponibilizado pelo **Contratante**, com sistema audiovisual, projetor de imagens e **acomodações para no mínimo 150 (cento e cinquenta) participantes**;
- 9.10. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas através de documento assinado (para posterior depósito em conta específica do Município), equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial;
- 9.11. Atentar sempre para os melhores interesses do **Município de Santo Antônio de Pádua**;
- 9.12. Caberá ao LEILOEIRO com o valor arrecadado, quitar os débitos de DPVAT e multas incidentes sobre os prontuários dos veículos, junto ao DETRAN e deduzir esses valores da prestação de contas a ser apresentada.
- 9.13. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **10 (dias) corridos**, a contar da data de realização do leilão;
- 9.14. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no **item 4 e respectivos sub itens** deste Termo de Referência, em especial a de oferecer, infraestrutura para viabilizar a participação;
- 9.15. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o **Município de Santo Antônio de Pádua**;
- 9.16. Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo
Nº 2224 / 2017 Fis. 203
Edital nº 015 / 2017
Modalidade Lances

execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

11.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

11.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

11.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;

11.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

11.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.

11.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

11.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES)

12.1. A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

12.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor DO CONTRATO;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	Nº 224 / 2017	Fls. 204
Edital nº	015 / 2017	Rubrica
Modalidade	Licitação	Rubrica

12.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à CONTRATADA nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

12.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

12.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

12.3.3. Rescisão do contrato;

12.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à CONTRATADA a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

13.1. Caberá à Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor por irregularidades cometidas ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

13.2. A não execução na íntegra das exigências deste Contrato será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei do mesmo.

13.3. A retirada definitiva do item/lote arrematado só poderá ser feita após a Transferência da Propriedade nos devidos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS INFORMAÇÕES GERAIS):

14.1 O Leiloeiro Público Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

14.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

14.3. O Leiloeiro Público Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

14.4. O Leiloeiro Público Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

14.5. O Leiloeiro Público Oficial deverá entregar à Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis do Município de Santo Antônio de Pádua, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras, as seguintes informações:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 2224/2017
Edital nº 015/2017
Modalidade Pregão
Fls. 205
Rubrica

- Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;
- Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- Valor do lance vencedor ofertado;
- Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços;
- Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

14.6. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

14.7. No relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

14.8. O Município de Santo Antônio de Pádua reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO)

15.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.

15.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº8.666/93.

15.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

16.1. Este contrato está vinculado ao Edital 015/2017 bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

17.1 Este contrato regula-se com os princípios, normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade Pregão), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República), pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

18.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	Nº 2224 / 2017	Fis. 206
Edital nº	015 / 2017	Rubrica
Modalidade	Inexão	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

18.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

18.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, até o limite que for estabelecido no ato convocatório, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.


18.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

18.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE abaixo.

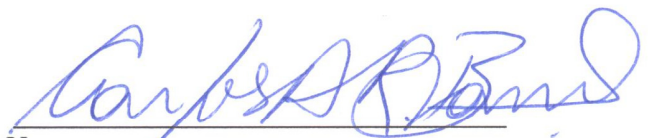

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Carlos Alberto Rodrigues Barros
Leiloeiro
nº do Registro na JUCERJA matrícula nº68


TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 340.990.937-94



Nome:
CPF:


088-569.067-24